



03/04/12 As 18:07

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 1
(Do Sr. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME)

Ao Projeto de Lei nº 7.528-B, de 2006, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Dê-se ao inciso II do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º.....

II - no período de cinco meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir que aquele que for dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado, possa num prazo menor exercer atividades conforme tratado no projeto, sem necessidade de autorização pela Comissão de ética Pública ou pela Controladoria Geral da União.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2012.

Deputado **ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME**

Líder da Minoria

Filipe Machado
PT-AC

Marcos Vinícius
P33 - Povo

WANDERKOLK
GONÇALVES